



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.234,39 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$6.130,39 (seis mil, cento e trinta reais e trinta e nove centavos).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, de que trata o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Exceção será feita no primeiro ano de mandato, onde os agentes políticos, de que trata esta Lei, não farão jus à revisão geral anual.

Art. 5º - O Vice-Prefeito ou o substituto legal que vier a assumir o cargo de Prefeito, nos seus impedimentos, licenças ou ausências, condicionada a transmissão de cargo, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao tempo de substituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: cmaltoalegre@gmail.com
CNPJ: 13.677.970/0001-78

Art. 6º - Quando licenciados por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios de forma integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiverem vinculados.

Art. 7º - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 8º - Fica estabelecido o pagamento do décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Alto Alegre-RS, para a Legislatura 2025 a 2028.

Parágrafo único: O valor a ser pago à título de décimo terceiro salário, será correspondente ao mesmo valor fixado como subsídios para o mês de dezembro de cada exercício e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada respectivo ano, conforme Lei Orçamentária Anual.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alto Alegre-RS, 30 de abril de 2024

HENRIQUE DALBERTO
Presidente do Poder Legislativo